



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 040/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
1.763/2008 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º Os Artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.763/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O sistema viário municipal deverá se articular com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas e atender às seguintes especificações:

I – Avenidas: nos trechos consolidados a caixa pavimentada terá largura mínima de 22 (vinte e dois) metros, com canteiro central incluso de no mínimo 1,5 (um e meio) metros, sendo que a largura do passeio será de no mínimo 4 (quatro) metros;

II – Demais ruas - caixa pavimentada com largura mínima de 15 (quinze) metros, sendo que a largura do passeio será de no mínimo 2,5 (dois e meio) metros.

§ 1º. Nos trechos a serem projetados das Avenidas referidas no inciso I do presente artigo, a largura do passeio será de no mínimo 3 (três) metros.

Art. 9º Como forma de cumprimento ao disposto nos incisos do artigo anterior, deverão ser respeitadas as seguintes disposições:

I – Em situações consolidadas será admitido o estreitamento do passeio das ruas, em medidas nunca inferiores à 1,5 (um e meio) metros, mantendo os parâmetros da NBR 9050, mantendo sempre o alinhamento e largura do passeio existente, mediante avaliação e aprovação expedida por Comissão Técnica do Município;

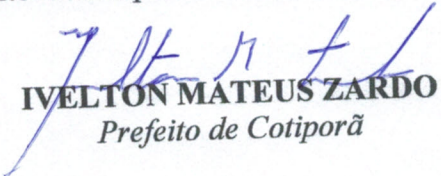
II – Não será permitido o estreitamento de ruas com mais de 10 (dez) metros em sua projeção, devendo as mesmas manter a mesma largura do trecho já existente.

III – Para aquelas ruas que possuírem menos de 10 (dez) metros, será analisada a possibilidade, por meio da Comissão Técnica do Município, em suas projeções, de manutenção das mesmas dimensões existentes no trecho consolidado.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Projeto de Lei nº 040/2022

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.763/2008 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

Senhores Vereadores. A alteração legislativa proposta pelo presente Projeto de Lei visa adequar o Plano de Diretrizes do Município de Cotiporã, prevendo a adequação dos artigos 8º e 9º, com a inclusão de disposições que se mostraram substanciais, haja vista a estruturação viária municipal e às necessidades que passaram a ser verificadas com o transcorrer dos anos e que merecem amparo legal, como forma de serem viabilizadas e aplicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Ademais, a existência de diferentes tamanhos de terrenos demanda tais alterações, as quais são essenciais, como forma de manter as características dos mesmos aos fins a que se destinam, sem falar que a expansão e desenvolvimento municipal são consideráveis nos últimos anos, sendo que a legislação deve acompanhar e possibilitar adequações pertinentes e que coadunam com a realidade apresentada atualmente.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Cotiporã/RS, 01 de agosto de 2022

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã